

**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 04, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Disciplina a Saúde e Segurança do Servidor  
no Governo dos Estados e  
no Distrito Federal – GT Saúde do Servidor

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos médicos periciais oficiais e parametrizar os resultados dos Estados e Distrito Federal

**CONSIDERANDO** a importância de promover o compartilhamento de boas práticas, oportunizar melhorias através de parcerias e identificar formas de promover a medição dos resultados na área de saúde ocupacional no âmbito nacional do Governo dos Estados e Distrito Federal

**CONSIDERANDO** a necessidade de debater e implementar medidas para estabelecer efetivamente as perícias médicas em trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar mecanismos que favorecem o engajamento de representantes de Governo dos Estados e do Distrito Federal e de especialistas na temática de saúde ocupacional;

**RESOLVE:**

**Capítulo I – Disposições preliminares, e características**

**Art. 1º** O Grupo de Trabalho sobre Saúde e Segurança do Servidor no Governo dos Estados e do Distrito Federal, instituído no 123º Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração, órgão deliberativo e de execução terá suas diretrizes e funcionamento, estabelecidos por esta resolução;

**Parágrafo único** - O GT Saúde do Servidor funcionará por tempo indeterminado.

**Art. 2º** O GT Saúde do Servidor congrega uma rede nacional de especialistas e representantes das Governos Estaduais e do Distrito Federal, com atuação na área de saúde e segurança do trabalho e suas atividades devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

- I - Atuação com base no engajamento e que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II - Atuação centrada na ética, eficiência, inovação e transparência;
- III - Responsabilização e foco nos resultados;
- IV - Comprometimento de diálogo de modo a ampliar a melhoria e a qualidade da gestão pública.

## **Capítulo II – Dos Objetivos**

**Art. 3º** O GT Saúde do Servidor atuará conforme os seguintes objetivos:

- I - Fomentar o debate de temas relevantes relacionados à saúde ocupacional por meio dos encontros entre os membros da rede dos Estados e Distrito Federal;
- II - Identificar e promover o compartilhamento de boas práticas de saúde e segurança do trabalho, desenvolvidas nos Estados e Distrito Federal;
- III - Desenvolver e/ou oportunizar estratégias para diminuição do absenteísmo dos Estados e Distrito Federal;
- IV - Identificar e/ou desenvolver indicadores e demais instrumentos para avaliação da qualidade dos procedimentos e resultados (eficiência, eficácia e efetividade) da promoção à saúde nos Estados e Distrito Federal;
- V - Fomentar a padronização de informações, bem como incentivar o desenvolvimento de ferramenta(s)/plataforma(s) e *dashboards*;
- VI - Promover o debate e propor sugestões de adequação/inovação legal no contexto da perícia médica oficial no âmbito federal e dos Estados e Distrito Federal;
- VII - Fomentar treinamentos, capacitações, congressos, seminários ou outros instrumentos de disseminação do conhecimento;
- VIII - Elaborar material de referência e promover o compartilhamento entre as experiências e boas práticas da perícia médica oficial entre os Estados e o Distrito Federal;
- IX - Fomentar e promover parcerias acordos de cooperação técnica para realização das perícias médicas em trânsito;

**Parágrafo primeiro** - O GT Saúde do Servidor para cumprimento dos objetivos será formado, inicialmente, pelos seguintes subgrupos de trabalho:

- I - Subgrupo Perícia Médica Oficial;
- II - Subgrupo Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho;
- III - Subgrupo Diagnóstico e Painel de Indicadores;
- IV - Capacitação dos Profissionais de Saúde e Segurança do Servidor;

**Parágrafo segundo** - Por proposta de seus membros o GT Saúde do Servidor, poderá criar outros subgrupos para o apoio e o desenvolvimento de suas ações.

### **Capítulo III – Dos Membros**

**Art. 4º** O GT Saúde do Servidor é constituído por:

- I - Secretários de Estado membros do CONSAD;
- II - Servidores públicos dos Estados e do Distrito Federal indicados por seus respectivos Secretário de Estado, a eles vinculados;
- III - Representante de instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento de cooperação técnica com o objetivo de desenvolver atividades em conjunto com o GT Saúde do Servidor.

**Parágrafo primeiro** - Além dos membros indicados no Caput, poderão participar a convite das reuniões do GT Saúde do Servidor especialistas e representantes, de órgãos e entidades, públicas e privadas.

**Parágrafo segundo** – Os membros previstos neste artigo serão designados por portaria da presidência do CONSAD.

### **Capítulo IV – Da organização e composição**

**Art. 5º** O GT Saúde do Servidor terá a seguinte organização:

- I - Coordenação Geral - exercida por um Secretário de Estado Conselheiro do CONSAD;
- II - Coordenação Executiva – composto por especialista, vinculado aos Estados e ao Distrito Federal;
- III - Coordenação técnica dos subgrupos de Trabalho composto por um técnico líder para cada subgrupo, indicado pelos técnicos e especialistas membros do GT Saúde do Servidor.

**Parágrafo primeiro** - Os técnicos e servidores indicados deverão possuir um perfil de liderança em gestão com trajetória profissional reconhecida e notório interesse e conhecimento técnico na área do GT Saúde do Servidor.

**Parágrafo segundo** - Os servidores previstos no caput deverão ser previamente consultados e solicitados aos respectivos secretários de Estados a eles subordinados.

**Parágrafo terceiro** - Os ocupantes dos cargos previsto neste artigo, serão designados por ato presidente do CONSAD com mandado de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

**Parágrafo quarto** - Em caso de vacância dos cargos o Presidente do CONSAD indicará novo coordenador para o período remanescente.

## **Capítulo V – Das Competências**

**Art. 6º** À Coordenação Geral compete:

- I - Estabelecer em acordo com a presidência do CONSAD estratégias e diretrizes para elaboração do plano de ação do GT Saúde do Servidor;
- II - Traçar diretrizes de elaboração do plano de trabalho do GT Saúde do Servidor;
- III - Desenvolver ações para viabilizar o financiamento sustentável do GT Saúde do Servidor bem como de Programas, Projetos e Ações nos Governos Estaduais e Distrito Federal;
- IV - Promover intercâmbio nacional e internacional com instituições renomadas para desenvolvimento de ações na área de atuação do GT Saúde do Servidor;
- V - Propor e desenvolver planejamento estratégico com atividades de curto, médio e longo prazo.

**Art. 7º** À Coordenação Executiva compete:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades do GT Saúde do Servidor em acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenação geral;
- II - Elaborar conteúdo, difundir, divulgar, publicar, informar e promover na mídia e em especial nos meios de comunicação do CONSAD as ações do GT Saúde do Servidor;
- III - Implementar estratégias de comunicação e integração entre as diferentes GTs do CONSAD.

**Art. 8º** Às Coordenações Técnicas de subgrupos de temáticos competem:

- I - Elaborar estudos e pesquisas no âmbito de sua especificidade e na área de atuação do GT Saúde do Servidor;
- II - Atuar como instrumentos operacionais integrados e interdependentes na realização de ações e atividades do GT Saúde do Servidor;
- III - Organizar as iniciativas por assuntos e especificidades correlatas, com o propósito de melhor desenvolver os trabalhos e garantir a efetividade das suas entregas;
- IV - Os subgrupos reger-se-ão pelas regras estabelecidas nesta resolução e se reportarão ao coordenador Executivo.

**Art. 9º** Aos subgrupos temáticos compete:

- a) Definição de critérios de monitoramento e modelos de relatórios;
- b) Identificação das boas práticas de gestão de compras – definição e aplicação do diagnóstico, incluindo metodologia e ferramentas;
- c) Apresentação de relatórios de atividades realizadas.

### **I - Subgrupo Perícia Médica Oficial**

- a) Proposição de normativos para uniformização de procedimentos em perícia médica;
- b) Definição de critérios de monitoramento e modelos de relatórios;
- c) Identificação das boas práticas de perícias médicas oficiais – definição e aplicação do diagnóstico, incluindo metodologia e ferramentas;
- d) Apresentação de relatórios de atividades realizadas.

### **II - Subgrupo Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho**

- a) Proposição de normativos para uniformização de procedimentos em promoção da saúde e segurança do trabalho;
- b) Definição de critérios de monitoramento e modelos de relatórios;
- c) Identificação das boas práticas de promoção da saúde – definição e aplicação do diagnóstico, incluindo metodologia e ferramentas;
- d) Apresentação de relatórios de atividades realizadas.

### **III - Subgrupo Diagnóstico e Painel de Indicadores:**

- a) Análise e definição de indicadores para o painel de saúde do servidor.
- b) Definição de requisitos (layout, formato de dados) para o painel de saúde do servidor do CONSAD;
- c) Estruturação e realização do projeto de desenvolvimento do painel de saúde do servidor do CONSAD;
- d) Implantação do banco de boas práticas de saúde do servidor do CONSAD.

### **IV - Subgrupo Capacitação dos Profissionais de Saúde e Segurança do Servidor;**

- a) Planejamento e realização dos webinários;
- b) Divulgação dos webinários;
- c) Definição, testes e disponibilização da ferramenta para os webinários;
- d) Estruturação, desenvolvimento e disponibilização de trilha de capacitação em EAD.

## **Capítulo VI – Das Atribuições**

**Art. 10º** Ao coordenador Geral incumbe:

- I - Coordenar estrategicamente o GT Saúde do Servidor estabelecendo as diretrizes, prioridades institucionais, articulação com agentes políticos e demais ações de caráter estratégico;
- II - Exercer a representação o interna e externa do GT Saúde do Servidor;
- III - Aprovar e submeter relatório de atividades e plano de trabalho anual ao Presidente do CONSAD;

- IV - Promover e propor ações e projetos de parcerias ao presidente do CONSAD;
- V - Coordenar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades do GT Saúde do Servidor;
- VI - Convocar presidir e deliberar sobre pautas e as reuniões de coordenação do GT Saúde do Servidor;
- VII - Encaminhar informações e documentos produzidos pelo GT Saúde do Servidor ao presidente do CONSAD;
- VIII - Constituir subgrupos temáticos do GT Saúde do Servidor.

**Art. 11º** Ao Coordenador Executivo incumbe:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e das atividades relacionadas a sua unidade obedecendo as diretrizes previamente estabelecidas pelas a Coordenação Geral e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CONSAD;
- II - Convocar e presidir as reuniões de coordenação dos subgrupos temáticos;
- III - Manter contatos e entendimentos com os Órgãos e Entidades não diretamente integrantes do GT Saúde do Servidor e com os demais setores da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e organizações não governamentais;
- IV - Elaborar, e submeter o relatório das atividades do plano de trabalho ao coordenador Geral;
- V- Apoiar o coordenador Geral e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- VI - Manter informado à presidência do CONSAD e a Secretária-Executiva das ações e atividades do GT Saúde do Servidor;
- VII - Dar suporte, acompanhar o andamento dos trabalhos dos subgrupos temáticos.

**Parágrafo único** - o Coordenador Executivo tem como incumbência apoiar o Coordenador Geral em atividades específicas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VII – Da operacionalização**

**Art. 13º** O GT Saúde do Servidor operacionalizará suas ações mediante:

- I - Reuniões e atividades técnicas ou gerenciais para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de ações;
- II - Em caso de reunião presencial, a convocação será realizada pelo coordenador do GT Saúde do Servidor com antecedência mínima de 15 dias úteis e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;
- III - O GT Saúde do Servidor poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;
- IV - As reuniões do GT Saúde do Servidor e seus subgrupos de trabalho, para o planejamento e execução de atividades, poderão ser realizadas de forma virtual ou

presencial, conforme conveniência e oportunidade, de forma a garantir a sustentabilidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos trabalhos;

V - Elaboração de relatórios e/ou os instrumentos de acompanhamento trimestral, semestral e anual das atividades desenvolvidas pelo GT Saúde do Servidor;

VI - Deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo primeiro** - Toda e qualquer negociação para estabelecimento de parcerias, acordo de cooperação técnica, bem como de captação de recursos, e/ ou de patrocínio, terão de ser submetidas previamente pelo Coordenação do GT Saúde do Servidor ao Presidente do CONSAD para aprovação.

**Parágrafo segundo** - Toda solicitação de compra, aquisição ou contratações de prestação de serviços deverão serem submetidos previamente à presidência do CONSAD, para sua aprovação e, em ato contínuo ao administrativo do CONSAD para procedimento de cotações e compra.

**Parágrafo terceiro** - O GT Saúde do Servidor poderá elaborar normas internas com o objetivo de especificar seu funcionamento.

**Parágrafo quarto** - O GT Saúde do Servidor no desenvolvimento de suas ações e atividades contará com a assessoria e apoio logístico da secretaria executiva do CONSAD.

## **Capítulo VIII – Do Financiamento**

**Art. 14º** As ações e atividades do GT Saúde do Servidor serão financiadas por:

I - Recursos próprios do CONSAD;

II - Contribuição das entidades membros do GT Saúde do Servidor;

III - Contribuição das Secretarias de Estados membros do CONSAD;

IV - Captação de recursos externos através de acordo de cooperação e de projetos de parcerias com instituições públicas privadas e não governamental, aprovadas pela presidência do CONSAD.

**Parágrafo Primeiro** - O GT Saúde do Servidor poderá atuar, com a anuência da presidência do CONSAD na captação de recursos financeiros para viabilizar suas ações e atividades.

## **Capítulo IX – Das Disposições Finais**

**Art. 15º** Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GT Saúde do Servidor ficarão a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, ou dos projetos e acordo de cooperação, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

**Art. 16º** A participação dos servidores e especialistas nos trabalhos do GT Saúde do Servidor não remunerada, será considerada pelo CONSAD prestação de serviço relevante para a melhoria da Gestão Pública.

**Art. 17º** Os casos omissos nesta resolução serão objeto de decisão do Presidente do CONSAD.

**Art. 18º** Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no sítio eletrônico do CONSAD.

**Art. 19º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 14 de julho de 2022.



**Bruno Magalhães D'Abadia**  
Presidente do CONSAD